

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE EXECUTIVO

Ano III - Número: 3481 de 12 de Setembro de 2023
DATA: 12/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

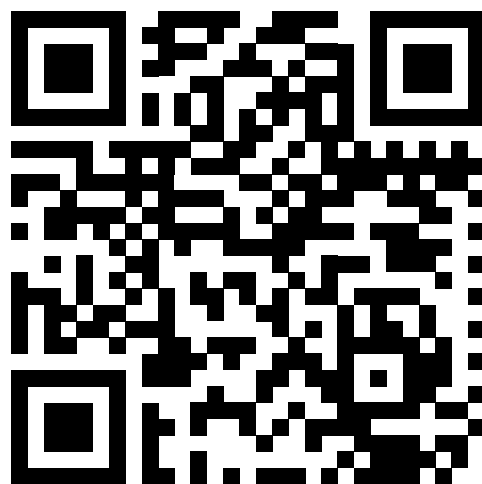
E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.026.203-**

em 01/11/2023 08:54:26

IP com nº: 10.0.0.34

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✚ RESOLUÇÃO: 00/2023 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE SÃO BENEDITO - CE- BIÊNIO 2022 / 2024.
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2023 - CARTA CONVOCATÓRIA
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2023 - EDITAL 001
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 002/2023 - EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
- ✚ PORTARIAS: 08/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SELEÇÃO TÉCNICA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DESTINADO AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR
- ✚ DECRETOS: 29/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO , O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.316.400,00 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS) PARA REFORÇ
- ✚ LEIS: 1410/2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 2023.09.12.001/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20230135
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 2023.09.12.002/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20230138
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 2023.09.12.003/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20230131
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 2023.09.12.004/2023 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20230132



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
RESOLUÇÃO: 00/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - COMPOD

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Dispõe sobre os critérios de Inscrição das Comunidades Terapêuticas, Entidades e Organizações no Conselho Municipal de Política Sobre Drogas de São Benedito-CE- biênio 2022 / 2024.

O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPOD de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.243/2020 de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como define as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e trata do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.243/2020 que institui o Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMPOD e o Fundo Municipal de Política sobre Drogas – FUMPOD e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPOD (biênio 2022 / 2024), realizada dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três);

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os parâmetros para Inscrição das Comunidades Terapêuticas, Entidades e Organizações que trabalham e prestam serviços de atenção a pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativas no Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMPOD de São Benedito;

CAPÍTULO I**CARACTERIZAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES.**

Art. 1º - Considera-se Comunidade Terapêutica, Entidades e Organizações para fins desta Resolução, instituições de acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e



de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo), que integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Poderão se inscrever as Comunidades Terapêuticas que seguirem os princípios e legislações pertinentes ao seu funcionamento, que sigam a legislação e Resolução da RDC 29/2011 que dispõe sobre os Requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 2º - Para realizar a inscrição, a Comunidade Terapêutica deverá cumprir a presente Resolução, respeitando o processo de cadastramento e credenciamento em três etapas:

I - 1ª etapa: Protocolo de documentos - Para fins de verificação da regularidade da entidade e de sua condição técnica no ato da inscrição;

II - 2ª etapa: Análise documental – Será realizada pela Comissão Temporária do COMPOD - SB, que promoverá a verificação e conferência da documentação protocolada. Nessa fase será emitido parecer técnico para a 3ª etapa;

III - 3ª etapa: Credenciamento e Publicação - será providenciada a vistoria, in loco na entidade interessada, pela equipe técnica que emitirá relatório conclusivo indicando parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento. O credenciamento tem duração de dois anos, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de São Benedito -CE.

Art. 3º - Para credenciamento junto ao Conselho Municipal de Política sobre Drogas, faz -se necessário apresentar os seguintes documentos:

- Ata de Fundação e alterações aprovadas em Assembleia;
- Estatuto da Entidade/Comunidade Terapêutica/Organização;
- Ata atualizada da Eleição da mesa Diretora;
- Alvará de Funcionamento;
- Alvará de Inspeção da Vigilância;
- Comprovante de Endereço;
- Relatório das Atividades do último ano;
- Cópia dos Documentos do Presidente;
- Programa de Atendimento.

§1º Para inscrição junto ao Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMPOD de São Benedito-CE, faz-se necessária estar habilitado (inscrito) no Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Benedito- CE.

§ 2º Os documentos deverão ser entregues na Sala dos Conselhos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, localizado na Rua Abdoral Rodrigues nº 1000, Centro, São Benedito – CE.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário



Sede do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas, 22 de agosto de 2023.

WILIAN VICENTE BATISTA
Presidente do COMPOD
São Benedito-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 001/2023CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO BENEDITO- CE

CARTA CONVOCATÓRIA

A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Benedito, na forma da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e da Resolução Nº 05/2023 do CMDCA de São Benedito:

I-Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Secretários na eleição do Conselho Tutelar do Município de São Benedito, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

SEÇÃO 01		
NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Dariana de Araújo Jorge Azevedo	Escola Farias Brito	Presidente
Jordana Lima Jorge	Escola Farias Brito	Mesário
Perpétua Socorro Farias Borges	Escola Farias Brito	1º Secretário
Valdilene Castro Nascimento	Escola Farias Brito	2º Secretário

SEÇÃO 02		
NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Helayne Cláudia Araújo Prado	Escola Farias Brito	Presidente
Francilene Oliveira	Escola Farias Brito	Mesário
Kedma Maria Aguiar Ximenes	Escola Farias Brito	1º Secretário
Soraya Cavalcante Filizola	Escola Farias Brito	2º Secretário

SEÇÃO 03		
NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Keven Alef de Medeiros Lopes	Escola Farias Brito	Presidente
Mailson Freitas Brito Terceiro	Escola Farias Brito	Mesário
Regilane da Silva Medeiros	Escola Farias Brito	1º Secretário
Francisca Gomes de Lima	Escola Farias Brito	2º Secretário

SEÇÃO 04		
----------	--	--



NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Francisco Alexsandro Santos de Sousa	Escola Farias Brito	Presidente
Lúcia Helena Soares de Abreu	Escola Farias Brito	Mesário
Benedita Alves do Nascimento	Escola Farias Brito	1º Secretário
Thays de Castro Facundo	Escola Farias Brito	2º Secretário
SEÇÃO 05		
NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Antonia Smara de Sá Carvalho	Escola São Benedito	Presidente
Ana Cláudia Alves de Sousa Menezes	Escola São Benedito	Mesário
Maria José de Carvalho Costa	Escola São Benedito	1º Secretário
Elvira Freire Lima	Escola São Benedito	2º Secretário

SEÇÃO 06		
NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Gilsiane Maria de Vasconcelos Marques	Escola São Benedito	Presidente
Raimunda Alves de Lima Mesquita	Escola São Benedito	Mesário
Maria Celeste Pereira Silva	Escola São Benedito	1º Secretário
Erlane Jaynara Rodrigues de Melo	Escola São Benedito	2º Secretário

SEÇÃO 07		
NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Francisco Jonas Alcântara de Medeiros	Escola São Benedito	Presidente
Wilian Vicente Batista	Escola São Benedito	Mesário
João Paulo Silva Rodrigues	Escola São Benedito	1º Secretário
Victor Lee Chaves Fontenele	Escola São Benedito	2º Secretário

SEÇÃO 08		
NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Eduarda Duarte Pinheiro	Escola São Benedito	Presidente
Maria Tainara de Oliveira Sousa	Escola São Benedito	Mesário
Natália de Sousa Oliveira	Escola São Benedito	1º Secretário
Paulo Fernando Freire Lima	Escola São Benedito	2º Secretário



SEÇÃO 09

NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Fabricey Fernandes Mota	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	Presidente
Tiago Rosyvaldo Campos Saraiva	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	Mesário
Sammya Isaias Camelo Magalhães	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	1º Secretário
Nelson Francisco Vidal da Cunha	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	2º Secretário

SEÇÃO 10

NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Cláudia Farias Borges	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	Presidente
José Soares do Nascimento Neto	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	Mesário
Inara Lima de Oliveira Sales	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	1º Secretário
Maria da Penha Viana Rodrigues	Escola Centro Comunitário de Aprendizagem Rural	2º Secretário

SEÇÃO 11

NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO
Iran de Carvalho Craveiro	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Presidente
Viviane Alves de Sousa	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Mesário
Sueli Medeiros Pinheiro Damasceno	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	1º Secretário
Maria Edite Linhares	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	2º Secretário

SEÇÃO 12**NOME****ENDEREÇO****FUNÇÃO**

Antonia Elizane de Medeiros	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Presidente
Maria do Perpétuo Socorro Almeida Lopes	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Mesário
Excelsa Franco da Silva	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	1º Secretário
Francisco Welson Almeida Mendes	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	2º Secretário

II - Ficam, desde já, convocados os servidores para participar de treinamento com o Cartório Eleitoral que se realizará **no dia 20 de setembro, de 9:00 às 11 h no Núcleo de Arte, Educação e Cultura - NAEC, localizado na Rua Capitão Miranda, S/N, Centro, São Benedito -CE**. Solicitamos que participem do treinamento, o Presidente e o Mesário de cada seção.

III- No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV- Os respectivos servidores terão direito a 1 dia de folga a cada solicitação do TRE para treinamento, e 2 dias de folgas referente ao dia trabalhado na eleição. Ressalvo que o presidente de cada seção terá direito a mais 1 folga pela condução da urna ao final da eleição até o Local de apuração dos votos. Local: Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI, localizado na Rua Deputado Vicente Ribeiro, S/N, Centro.

V- Os servidores convocados deverão confirmar sua participação no treinamento até o **dia 15 de setembro**, através dos contatos: (88) 9 9924 1503 (Rejane Soares - Presidente do CMDCA) ou (88) 9 99219514 (Janaína Alcântara- Secretária Executiva dos Conselhos).

São Benedito, 11 de setembro de 2023.

REJANE OLIVEIRA SOARES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Benedito-CE



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2023MINISTÉRIO DA
CULTURA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
-EDITAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO BENEDITO-****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Benedito.

Deste modo, a Secretaria Esporte Cultura e Turismo de São Benedito torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

1. OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** exceto o patrimônio cultural para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Benedito.

2. VALORES

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 121.591,52 (cento e vinte um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 15 01 13 392 05 22 2.119 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiro à Pessoa Física.

171600000 – Transferência Setor Cultura LC/195/22 Demais.

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São Benedito há pelo menos 2 (dois) anos

3.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

3.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 - O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I –tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3- Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7- Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 06 e 25 de Setembro de 2023 por meio da plataforma mapa cultural do Ceará

7. COMO SE INSCREVER

7.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma mapa cultural do Ceará disponível em mapa.secult.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA

8.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado

8.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#)

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

9.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra patrimônio cultural ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção patrimônio cultural, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final da vigência do instrumento.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

12.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de avaliação.

12.9 - Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Benedito

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em decorrência da falta de projetos habilitados em uma categoria poderão ser remanejados para outra categoria observando-se as maiores notas obtidas na referida categoria para qual o recurso foi remanejado.

13.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Patrimônio cultural.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 2 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

14.1.1 - PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela fazenda estadual e setor de tributos municipal

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 - PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela fazenda estadual e pelo setor de tributos municipal

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de avaliação



MINISTÉRIO DA
CULTURA

14.4 - Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1- Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Esporte Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 5 dias úteis

15.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1- Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 180 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural ou a prestação pode ser feita ainda na modalidade in loco

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São Benedito e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.saobenedito.ce.gov.br/>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através das redes sociais da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo: https://www.instagram.com/sescult_sb/

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretariade Esporte, Cultura e Turismo de São Benedito

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de São Benedito de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade





MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.10- Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – planilha orçamentária

Anexo III – Documentação Necessária

Anexo IV- Critérios de seleção

Anexo V- Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI- Declaração étnico-racial

Anexo VII – Carta de Anuência de espaço

Anexo VIII – Declaração de Existência





MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO-
PATRIMÔNIO CULTURAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 121.591,52 (cento e vinte um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para apoio à categoria artesanato
- b) Até R\$9.000,00 (nove mil reais) para apoio à categoria artesanato
- c) Até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para apoio à categoria teatro e circo
- d) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para apoio à categoria literatura
- e) Até R\$ 20.591, 52 (vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) para apoio à categoria grupos de capoeira
- e) Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para apoio á categoria eventos culturais
- f) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para apoio á categoria indígena e quilombola

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artesanato	28	8	4	40	R\$ 1.250,00	R\$ 50.000,00
Dança	5	1	-	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Teatro e circo	3	-	-	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Literatura	7	2	1	10	R\$ 1500,00	R\$ 15.000,00
Grupos de capoeira	5	1	-	5	R\$ R\$4,118,30	R\$ 20.591, 52
Eventos culturais	1	-	-	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Indigenas e quilombolas	2	-	-	2	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00





MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com nº: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261





MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

Documentações necessárias por categorias

Obrigatório para todas as categorias

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida com a planilha orçamentária preenchida(obrigatório)
- b) Cópia de Documento de identificação com foto (obrigatório)
- c) Cópia de Cpf (obrigatório)
- d) Currículo cultural do proponente (obrigatório)
- e) Declaração Racial em caso de concorrer por vagas de cotas (obrigatório)
- f) Declaração de representação de Grupo em caso de grupo coletivo sem cnpj (obrigatório)
- g) Carta de anuência de espaço para categoria eventos culturais





MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV CRITÉRIOS

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da Ação proposta para o cenário cultural do município de São Benedito A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de São Benedito	10
C	Aspectos de integração comunitária na Ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e esdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e adequação	10





MINISTÉRIO DA
CULTURA



	ao objeto, metaseobjetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios a baixo especificados:





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente com declaração de participação em eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Benedito	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 Pontos

- A pontuação final de cada candidatura será obtida através das médias dos 3 avaliadores somando a pontuação extra
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados os critérios de desempate na ordem a seguir:
- Maior Pontuação Extra
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
- Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Local _____

Data _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais
– negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME _____

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO VII

CARTA DE ANUÊNCIA DE ESPAÇO

Eu, _____, portador (a) do
RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado (a)
Rua: _____, nº _____, Bairro:
_____, na cidade de _____, CEP: _____,
declaro que tenho conhecimento do projeto _____,
proposto pelo agente cultural _____, e que caso o
mesmo seja aprovado no edital: _____, da Lei
Paulo Gustavo no município de São Benedito, concederei o espaço físico do local
_____, para todas as atividades necessárias à execução
do referido projeto.

São Benedito, _____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURAANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA

Eu, _____, portador (a) do
RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado (a)
Rua: _____, nº _____, Bairro:
_____, na cidade de _____, CEP: _____,
declaro que _____, é músico com
atuação no município de São Benedito, superior a dois anos, portanto apto a participar dos
editais de fomento cultural da Lei Paulo Gustavo do município de São Benedito

São Benedito, _____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura



SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS ATOS NORMATIVOS: 002/2023**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023****AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Benedito. Deste modo, a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de São Benedito torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Benedito

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de 304.187,26(duzentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 15 01 13 392 05 22 2.119 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiro à Pessoa Física. 171500000 – Transferência Setor Cultura LC/195/22 Audiovisual.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São Benedito há pelo menos 2 (dois) anos

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER



4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) no mínimo 10% das vagas para população LGBTQIA+

5.2- Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3- Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 -Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6- Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7- Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 12 e 30 de Setembro de 2023 por meio da plataforma mapa cultural do Ceará.

7. COMO SE INSCREVER

7.1- O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2- por meio da plataforma mapa cultural do Ceará disponível em mapa.secult.ce.gov.br

7.2 -O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);





- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 -O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4- Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 projeto por categoria e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto no geral

7.5 -Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 dias

7.6-O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 -As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 -O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 -A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 -A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4- A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5- Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6- Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7- O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 -Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou





V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 -Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 -A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5- Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1- Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2- As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3- As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final da vigência do instrumento.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 -A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 -Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 -A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada nomeada através de portaria específica para este fim, podendo ser do poder público ou da sociedade civil

12.4 - A Comissão de Seleção será coordenada por 3 pessoas sendo um presidente da comissão e outros dois membros

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.





12.6 -O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7- Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de avaliação,

12.9 - Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Benedito

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1- Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: Os recursos não utilizados em decorrência da falta de projetos habilitados em uma categoria poderão ser remanejados para outra categoria observando-se as maiores notas obtidas na referida categoria para qual o recurso foi remanejado.

13.2- Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1- Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 2 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 - PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela fazenda estadual e setor de tributos municipal

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2- PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela fazenda estadual e pelo setor de tributos municipal

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3- Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de avaliação

14.4 - Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.





14.5 -Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 -Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 5 dias úteis

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1- Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. 16.2- O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 -O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1- Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 -O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 180 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural ou a prestação pode ser feita ainda na modalidade in loco

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São Benedito e nas mídias sociais oficiais.

18.2- O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.saobenedito.ce.gov.br/>

18.3 -Demais informações podem ser obtidas através das redes sociais da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo: https://www.instagram.com/secult_sb/

18.4 -Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de São Benedito

18.5- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6- O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de São Benedito de qualquer responsabilidade civil ou penal.





18.7- O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8- A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 -O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade
18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III – Documentação Necessária
Anexo IV- Critérios de seleção
Anexo V- Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VI- Declaração étnico-racial
Anexo VII – Carta de Anuência de espaço
Anexo VIII – Declaração de Existência

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de 304.187,26(trezentos e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

- Até R\$ 223.435,86 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;
- Até R\$53.760,28 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- Até R\$26.991,12 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Categoria A 1.1 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Descrição:

Chamamento público simplificado, destinado a agentes culturais e artistas do município que apresentem propostas e desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas metragens, séries e Webséries, telefilmes, nos gêneros ficção, documentários, animação, produção de games, videoclipes, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual.

Categoria A 1.2 - CHAMADA PÚBLICA PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE CUNHO MUSICAL





Chamamento público simplificado destinado a propostas de vídeos de artistas através de lives, eps, videoclipes e similares.

CATEGORIA A 1.3 – EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS

Chamamento público simplificado destinado a propostas documentários de artistas, históricos, bens patrimoniais etc. que fortaleçam o contexto histórico cultural do município de São Benedito ENTENDE-SE POR DOCUMENTÁRIO OBRA QUE ATENDA OS SEGUINTE CRITÉRIOS

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais. Para esta categoria recomenda-se o tempo mínimo de 10 minutos

Categoria A 1.4 - FOMENTO À CULTURA

Chamamento público simplificado destinado a propostas de eventos culturais que possam ser disponibilizados em plataformas digitais.

Categoria

A 1.5- EDITAL DE PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM:

Seleção de propostas audiovisual, de curta metragem, obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa

B) Inciso II do art. 6º da LPG:

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes





Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	COTAS LGBTQIA+	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	7	1	-	-	8	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
CHAMADA PÚBLICA PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE CUNHO EDUCACIONAL	16	5	2	2	25	R\$ 4.337,43	R\$ 108.435,86
FOMENTO CULTURAL	4	-	-	-	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS	3	-	-	-	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
EDITAL DE PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM	4	1	-	-	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
INSCRIÇÃO E APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA	5	1	-	-	6	R\$ 8.960,06	R\$ 53.760,28
INSCRIÇÃO E AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL OU INSCRIÇÃO E APOIO A CINECLUBES	4	1	-	-	5	R\$ 6.747,68	R\$ 26.991,12

ANEXO II





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

ANEXO III

Documentações necessárias por categorias

Obrigatório para todas as categorias

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida com a planilha orçamentária preenchida(obrigatório)
- b) Cópia de Documento de identificação com foto (obrigatório)
- c) Cópia de Cpf (obrigatório)
- d) Currículo cultural do proponente (obrigatório)
- e) Declaração Racial em caso de concorrer por vagas de cotas (obrigatório)
- f) Declaração de representação de Grupo em caso de grupo coletivo sem cnpj (obrigatório)

Obrigatório a categoria:

PREMIAÇÃO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL -

Link do vídeo concorrente à premiação postado em plataforma youtube ou vimeo

Obrigatório a categoria:

CHAMADA PÚBLICA PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE CUNHO MÚSICAL

- A) Declaração de existência do grupo ou do artista comprovando sua atuação em festas, eventos etc. há mais de 2 anos
- B) OBS: declaração emitida por órgão público (vereadores, secretários, diretores de escolas, membros de conselho tutelar)

Obrigatório a categoria:

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS

- A) **ROTEIRO DO DOCUMENTÁRIO:** cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- B) **FICHA TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTÁRIO**

Obrigatório a categoria:

FOMENTO A EVENTOS CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDOS PELA INTERNET

- A) Carta de anuência do espaço onde será realizado o evento cultural
- B) Atesto de legitimidade de entidade pública (secretários, vereadores, diretores de escola etc) na qual reconhece o produtor do evento com atuação na área cultural do município.





Obrigatório na categoria:

EDITAL DE PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM:

- A) ROTEIRO DO CURTA
- B) FICHA TÉCNICA DO ELENCO ENVOLVIDO
- C) FICHA TÉCNICA DA EQUIPE DE PRODUÇÃO

ANEXO IV

CRITÉRIOS

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DE CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da Ação proposta para o cenário cultural do município de São Benedito A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de São Benedito	10
C	Aspectos de integração comunitária na Ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desemboramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10





F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades de desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL		80

Além da pontuação acima,o proponente pode receber bônus de pontuação,ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS		
IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
L	Proponentes com deficiência	5
M	Proponente com declaração de participação em eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Benedito	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidato será obtida através das médias dos 3 avaliadores somando após a pontuação extra
 - Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que,o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital
 - Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica a proponente.
 - Em caso de empate,serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A,B, C,D,E,F,G,H respectivamente
 - Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Maior Pontuação Extra
 - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
 - Serão desclassificados os projetos que:
- I -receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Melhor Pontuação Extra
 - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
 - Serão desclassificados os projetos que:
 - I -receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

17



II- Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem,raça,etnia,gênero,cor,idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

ANEXO V

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA

LOCAL

DATA



ANEXO VI



**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)
Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome
ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode
acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME _____

ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO VII

CARTA DE ANUÊNCIA DE ESPAÇO

Eu, _____, portador (a) do RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado (a) Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, CEP: _____, declaro que tenho conhecimento do projeto _____, proposto pelo agente cultural _____, e que caso o mesmo seja aprovado no edital _____, da Lei Paulo Gustavo no município de São Benedito, concederei o espaço físico do local _____, para todas as atividades necessárias à execução do referido projeto.

São Benedito, _____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA

Eu, _____, CPF: _____, portador (a) do RG: _____, residente e domiciliado (a) Rua: _____, na cidade de _____, CEP: _____, Bairro: _____, declaro que sou músico com atuação no município de São Benedito, superior a dois anos, portanto apto a participar dos editais de fomento cultural da Lei Paulo Gustavo do município de São Benedito

São Benedito, _____ de _____ de 2023

 Nome e Assinatura



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 08/2023**PORTARIA Nº 08/2023**

São Benedito/CE, 12 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SELEÇÃO TÉCNICA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DESTINADO AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA**, no uso de suas atribuições, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município de São Benedito e a Lei Municipal nº 1.344, de 12 de setembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1410, de 11 de setembro de 2023, e demais legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear a Comissão de Coordenação e Fiscalização da **SELEÇÃO TÉCNICA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DESTINADO AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO/CE**, com a nomeação dos seguintes membros e Presidente:

Parágrafo Único – O Presidente e os membros são: Verônica Maria Vieira de Brito Amarílio (Presidente), CPF nº 510.509.003-91; Geane Gonçalves Alcântara Mendes (membro), CPF nº 843.830.973 -91; Ângela Maria Ferreira de Lucena, CPF nº 264.785.603 -38.

Art. 2º - A Comissão de Organização nomeada no artigo 1º cumprirá as condições estabelecidas no **EDITAL DA SELEÇÃO TÉCNICA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DESTINADO AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO/CE**, visando atender as situações definidas na Lei Municipal nº 1.344, de 12 de setembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1410, de 11 de setembro de 2023, bem como ter as seguintes atribuições:

I – Acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo de seleção pública com a finalidade de garantir os princípios da legalidade, transparência, eficiência, publicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade da administração pública;

II – Analisar o Edital, anexos, especialmente o conteúdo programático e o calendário de atividades, que compreende os prazos e datas de realizações das inscrições dos candidatos, da aplicação da prova escrita (avaliação de conhecimento), do exame de títulos acadêmicos e experiência docente e outras funções do magistério, entrevista, todas etapas do processo seletivo público, prazos recursais e publicações dos resultados preliminares e finais das etapas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETOS: 29/2023

Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito

DECRETO Nro 00029/23, de 01 de Junho de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Benedito, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.316.400,00 (Sete Milhões, Trezentos e Dezesesseis Mil, Quatrocentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Benedito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01367/22

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.316.400,00 (Sete Milhões, Trezentos e Dezesesseis Mil, Quatrocentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$7.316.400,00 (Sete Milhões, Trezentos e Dezesesseis Mil, Quatrocentos Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 01 de Junho de 2023

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Ceará
 Prefeitura Municipal de São Benedito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0112 2.002	Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		5.900,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		14.850,00
	TOTAL Gabinete do Prefeito		20.750,00
PARA:			
05 01.	Secretaria de Saúde		
10 122 0112 2.010	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação		100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação		5.000,00
	TOTAL Secretaria de Saúde		105.000,00
PARA:			
05 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0633 1.002	Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde		
	Anul.dotação		120.000,00
10 301 0633 2.017	Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - ESF		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação		3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação		121.000,00
10 301 0633 2.019	Manutenção das Ações Estratégicas de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Anul.dotação 2.000,00

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 02
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	5.000,00	
10 301 0634 2.022	Gerenciamento e Manutenção do CAPS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	50.000,00	
10 302 0634 2.029	Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	50.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	800.000,00	
10 305 0635 2.034	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	400.000,00	
10 305 0635 2.035	Manutenção das Ações Estratégicas de Zoonoses		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação	10.000,00	
TOTAL Fundo Municipal de Saúde PARA:			1.561.000,00
06 01. Secretaria do Trabalho e Desenv. Social			
08 122 0112 2.037	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Munic. do Trabalho e Desenv. Social		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	60.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	30.000,00	
08 243 0231 2.038	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	100.000,00	
TOTAL Secretaria do Trabalho e Desenv. Soci			190.000,00

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 03
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

06 02.	FMAS - Fundo Municipal Assist. Social		
08 243 0222 2.046	Apoio a Gestão Descentralizada - IGD/PBF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
	Anul.dotação	10.000,00	
08 243 0224 2.047	Manutenção da Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
	Anul.dotação	2.000,00	
08 244 0151 2.048	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	7.000,00	
08 244 0221 2.049	Manut. e Exp. dos Serv. e Programas de Proteção Social Especial Média/Alta Comp		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
08 244 0224 2.055	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
	Anul.dotação	2.000,00	

TOTAL FMAS - Fundo Municipal Assist. Social 26.000,00
 PARA:

06 04.	FMDI - Fundo Munic. dos Direitos Idoso		
08 241 0231 2.059	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	1.500,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	5.000,00	
08 241 0231 2.060	Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	5.550,00	

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com nº: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 04
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	4.000,00	
TOTAL FMDI - Fundo Munic. dos Direitos Idos PARA:			16.050,00
07 01. Fundo Municipal de Educação			
12 122 0112 2.065	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	600.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	5.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	56.000,00	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	500.000,00	
12 361 0541 2.076	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	340.000,00	
TOTAL Fundo Municipal de Educação PARA:			1.501.000,00
07 02. Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ Básic			
12 361 0541 1.021	Const., Amp. e Recuperação Unidades Escolares Ensino Fundamental FUNDEB 30%		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1542000000	Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT		
	Anul.dotação	155.000,00	
12 361 0541 2.081	Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Anul.dotação	550.000,00	
12 361 0541 2.082	Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Anul.dotação	100.000,00	



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 05
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Anul.dotação	280.000,00	
12 361 0541 2.083	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
	Anul.dotação	931.000,00	
12 365 0551 2.084	Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1542000000	Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT		
	Anul.dotação	80.000,00	
	TOTAL Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ B		2.096.000,00
	PARA:		
12 01.	Secretaria Municipal das Finanças		
04 123 0112 2.096	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.600,00	
	TOTAL Secretaria Municipal das Finanças		2.600,00
	PARA:		
15 01.	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo		
13 392 0521 2.116	Manutenção da Banda de Música do Município		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	78.000,00	
27 122 0112 2.122	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	100.000,00	
27 812 0611 1.062	Construção, Ampliação e Reforma de Areninhas Esportivas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	300.000,00	
27 812 0611 1.063	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	65.000,00	

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 06
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria de Esporte, Cultura e Turi			543.000,00
PARA:			
16 01.	Sec. de Compras e Serviços e Licitação		
04 122 0112 2.146	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Compras e Serviços e Licitação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	250.000,00	
TOTAL Sec. de Compras e Serviços e Licitação			250.000,00
PARA:			
17 01.	Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos		
15 451 0342 1.072	Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio Fio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	300.000,00	
18 544 0621 1.090	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	300.000,00	
1700000000	Outros Convênios da União		
	Anul.dotação	200.000,00	
25 752 0411 2.137	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública		
	Anul.dotação	200.000,00	
TOTAL Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídrico			1.000.000,00
PARA:			
18 01.	Secretaria de Desenvolvimento Agrário		
20 122 0112 2.138	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agrário		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	5.000,00	
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Agrário			5.000,00

SAUL LIMA MACIEL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 07
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			7.316.400,00

São Benedito, 01 de Junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
 PREFEITO MUNICIPAL



Ceará
 Prefeitura Municipal de São Benedito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 01. Gabinete do Prefeito			
04 131 0161 2.003	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		99.500,00
06 122 0261 2.004	Coordenadoria de Segurança Cidadã, Ordem Pública e Defesa Civil		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		400.000,00
06 122 0261 2.005	Coordenadoria da Guarda Patrimonial do Município		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		103.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			602.500,00
DE:			
05 02. Fundo Municipal de Saúde			
10 301 0633 2.017	Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		800.000,00
10 302 0631 1.003	Construção da Sede Própria do CAPS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1631000000	Transferência de convênio União/Saúde		100.000,00
10 511 0622 1.006	Construção de Kits Sanitários na Zona Rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1631000000	Transferência de convênio União/Saúde		55.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			955.000,00
DE:			
06 01. Secretaria do Trabalho e Desenv. Social			
08 122 0112 2.037	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Munic. do Trabalho e Desenv. Social		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



99.000,00

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 02
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
08 122 0341 1.009	Reforma das Unidades de Atendimento Mantidas pela STDS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1665000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	100.000,00	
1665000002	Transf. de Convênio Estados Ass. Social	100.000,00	
08 243 0231 1.010	Construção da Sede do Conselho Tutelar		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados	80.000,00	
08 244 0221 1.011	Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CR		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1665000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	99.900,00	
1665000002	Transf. de Convênio Estados Ass. Social	99.000,00	
	TOTAL Secretaria do Trabalho e Desenv. Soci DE:		577.900,00
	06 02. FMAS - Fundo Municipal Assist. Social		
08 243 0221 1.013	Construção da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1665000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	99.000,00	
1665000002	Transf. de Convênio Estados Ass. Social	99.000,00	
08 244 0224 1.014	Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	495.500,00	
1665000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	79.500,00	
	TOTAL FMAS - Fundo Municipal Assist. Social DE:		773.000,00
	07 01. Fundo Municipal de Educação		
12 361 0511 1.015	Construção, Ampliação e Reforma de Auditórios Municipais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1570000000	Transferência de convênio União/Educação	99.500,00	

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 03
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
1599000000	Outros Recursos Vinculados à Educação		159.500,00
12 361 0512 1.016	Ampliação de Laboratórios de Informática nas Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		146.600,00
12 361 0532 1.017	Construção, Ampliação e Recuperação de Quadras de Esportes nas Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		199.500,00
12 361 0541 1.018	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1570000000	Transferência de convênio União/Educação		368.500,00
12 361 0541 1.019	Aquisição de Transporte Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1550000000	Transferência do Salário Educação		149.500,00
1569000000	Outras Transferências do FNDE		349.500,00
1570000000	Transferência de convênio União/Educação		99.500,00
12 361 0541 2.076	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		199.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		349.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		149.500,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		29.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		49.500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		29.500,00

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Ceará Pág: 04
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		149.500,00
12 365 0551 1.020	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares de Ensino Infantil		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		68.500,00
1570000000	Transferência de convênio União/Educação		149.500,00
12 366 0542 2.080	Manutenção e Gerenciamento do Ensino de Jovens e Adultos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		149.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		99.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		19.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		29.050,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		11.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação DE:			3.055.150,00
07 02. Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ Básic			
12 361 0541 1.021	Const., Amp. e Recuperação Unidades Escolares Ensino Fundamental FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		78.000,00
12 366 0542 2.087	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		1.080.000,00
TOTAL Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ B DE:			1.158.000,00
17 01. Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos			
04 122 0112 2.130	Gerenciamento e Manutenção da Sec. de		

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 01/11/2023 08:54:26 - IP com n°: 10.0.0.34
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3261



Infraestrutura e Recursos Hídricos
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1704000000 Trans União pela exploração rec. natural
194.850,00

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Ceará Pág: 05
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00029/23 de 01 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 01367/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
	TOTAL Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídrico		194.850,00
	TOTAL GERAL		7.316.400,00

São Benedito, 01 de Junho de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
 PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1410/2023

LEI Nº 1.410/2023 de 11 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 1.344, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo Primeiro –

Parágrafo Segundo - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas, todas de caráter eliminatória:

I – Primeira etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatória;

II - Segunda etapa: exame de títulos, de caráter eliminatório;

III – Terceira etapa: entrevista, de caráter eliminatória.

Art. 2º - O art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.344, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

I -

II -

III -

IV-

V – Ter experiência comprovada de, pelo menos, 1 (um) ano de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;

VI -

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2023.09.12.001/2023**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20230135**

LICITAÇÃO/PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.04.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.576.192/0001-59

OBJETO: Rescisão Unilateral do contrato nº 20230135 - as aquisições de carnes, frios e granjeiros a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.01;

Fundamento Legal: Art. 77 caput e inciso V do artigo 78, ambos da Lei 8.666, de 1993. Data de Rescisão: 01/09/2023.

São Benedito/CE, 01 de setembro de 2023.

LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2023.09.12.002/2023**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20230138**

LICITAÇÃO/PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.04.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.576.192/0001-59

OBJETO: Rescisão Unilateral do contrato nº 20230138 - as aquisições de carnes, frios e granjeiros a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.01;

Fundamento Legal: Art. 77 caput e inciso V do artigo 78, ambos da Lei 8.666, de 1993. Data de Rescisão: 01/09/2023.

São Benedito/CE, 01 de setembro de 2023.

LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2023.09.12.003/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20230131

LICITAÇÃO/PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.04.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/ SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.576.192/0001-59

OBJETO: Rescisão Unilateral do contrato nº 20230131 - as aquisições de carnes, frios e granjeiros a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/CE, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.01;

Fundamento Legal: Art. 77 caput e inciso V do artigo 78, ambos da Lei 8.666, de 1993. Data de Rescisão: 01/09/2023.

São Benedito/CE, 01 de setembro de 2023.

LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO
DE CONTRATO: 2023.09.12.004/2023**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 20230132

LICITAÇÃO/PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.04.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/ SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.576.192/0001-59

OBJETO: Rescisão Unilateral do contrato nº 20230132 - as aquisições de carnes, frios e granjeiros a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/CE, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.01;

Fundamento Legal: Art. 77 caput e inciso V do artigo 78, ambos da Lei 8.666, de 1993. Data de Rescisão: 01/09/2023.

São Benedito/CE, 01 de setembro de 2023.

LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito(a)

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-Prefeito(a)

Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Secretaria da Educação

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude

Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Tiago Lima Maciel
Secretaria de Compras, Serviços e Licitação
Licitação

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hidricos

Francisco Jonas Gomes da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Agrario

